

Pariquera-Açu, 16 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 14/24 – PJG/CONSAÚDE

Ref.: REQUERIMENTO Nº 16/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Prezado Senhor,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 57.740.490/0001-80, localizado à Rua dos Expedicionários nº 140 - Centro - Pariquera-Açu, vem mui respeitosamente, perante V.S^a, em atendimento ao ofício supracitado, para apresentar as seguintes respostas aos itens do requerimento:

- 1 – Anexamos a este ofício o contrato de prestação de serviços solicitado;
- 2 – Anexamos a este ofício a Relação dos Médicos do Pronto Atendimento e Pronto Socorro, independentemente do vínculo com a instituição, como solicitado;
- 3 – Anexamos a este ofício as escalas de maio e junho, não sendo possível encaminhar as do próximo trimestre, por ainda não estarem disponíveis;
- 4 – Anexamos a este ofício as escalas de maio e junho, não sendo possível encaminhar as do próximo trimestre, por ainda não estarem disponíveis;
- 5 – Anexamos a este ofício a relação de Médicos da UTI e suas Escalas de Trabalho do de maio e junho, não sendo possível encaminhar as do próximo trimestre, por ainda não estarem disponíveis.

Na oportunidade, manifesto protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,

GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Ilmº Sr.
MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL E A EMPRESA **MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA – CNPJ: 29.080.649/0001-41 - D.L. N.º 7848/2023 - PROCESSO Nº 594/2023**, PELO PERÍODO DE ATÉ 180 DIAS, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, A QUAL SE IMPLEMENTARÁ DE PLENO DIREITO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO QUANDO DA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA NOVA CONTRATAÇÃO DOS CORRESPONDENTES SERVIÇOS E ASSINATURA DO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, Senhor RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA, R.G. nº 436.059 SSP/MS e C.P.F. Nº 117.303.088-30, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA, com sede, na Rua Sa e Albuquerque, nº 614 - Jaraguá – cidade de Maceió/AL – CEP: 57.022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.080.649/0001-41, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO, o R.G. Nº 16.150-69 e C.P.F. Nº 034.537.084-82, avençam um contrato visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PRONTO ATENDIMENTO (PA), PRONTO SOCORRO (PS), OBSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO PÓS-EMERGÊNCIA (RPE), INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS NAS ENFERMARIAS DA UNIDADE E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PARA O HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PRONTO ATENDIMENTO (PA), PRONTO SOCORRO (PS), OBSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO PÓS-EMERGÊNCIA (RPE), INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS NAS ENFERMARIAS DA UNIDADE E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PARA O HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA - HRLB, conforme especificado no Termo de Referência, como anexo I, proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo nº 594/2023 – Dispensa de Licitação nº 7848/2023.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências do Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua”, situado na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu - SP, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 352.240,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.113.440,00 (dois milhões, cento e treze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, devendo onerar recursos consignados no Termo Aditivo firmado em Convênio com a SES e/ou onerar recursos do Faturamento das Unidades Administradas pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, com cláusula resolutiva expressa, a qual se implementará de pleno

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

direito independentemente de prévia interpelação ou notificação, quando da conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços e assinatura do contrato com a licitante vencedora.

4.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

5.1. O valor da despesa onerará recursos consignados no Termo Aditivo firmado em Convênio com a S.E.S. e/ou recursos do Faturamento da Unidade Administrada pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;
- II - Aceitar nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;
- III - responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV – Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

V - Manter os profissionais médicos devidamente inscritos junto ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;

VII - cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.

VIII - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho à toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

IX - Atender integralmente a legislação dos conselhos controladores do exercício profissional, das esferas federal e estadual, inclusive, as Resoluções do CFM e CRM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para a execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

II - Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os insumos e equipamentos necessários em perfeito e adequado funcionamento;

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

- III - Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados com crachás, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;
- IV - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e neste Termo;
- V - Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- VII - Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- VIII - Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
- IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;
- X - Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;
- XI - Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- XII - Aplicar, por atraso ou inexecução ou total dos serviços, as sanções administrativas no termo do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao CONSAÚDE, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Serviço de Suprimento do Consórcio, mediante a verificação e validação do responsável da contratante.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

8.4. Por ocasião do pagamento deverão ser entregues ainda, além das cópias atualizadas das Guias do INSS, do FGTS, da Certidão Negativa de Débito (CND) ou (Positiva com Efeitos de Negativa) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

8.5. Se, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, e, quando for o caso, do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.6. Fica facultado à CONTRATANTE a solicitação, a qualquer tempo, de quaisquer documentos e certidões relativos à habilitação da CONTRATADA.

8.7. A não apresentação dessas comprovações e dos documentos elencados nos itens supra, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

8.8. A CONTRATANTE, nos termos do art. 31, da Lei federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.711/98 e em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa (IN) nº 3, de 14/7/2005, do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura. Todavia, se houver ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, no seu artigo 120 § 2º, a Contratada será DISPENSADA da retenção devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

8.9. A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a prestação dos serviços em conformidade com a Instrução Normativa nº 3/05 do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", que será recolhido junto à Seguridade Social – INSS.

8.10. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.11. A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta, do presente Contrato.

8.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consórcio, nos casos elencados nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventual penalidade poderá ser aplicada à Contratada, mediante declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Serviço especializado será mantido sem qualquer vínculo funcional ou empregatício, de pessoal com a instituição CONSAÚDE. Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) o Termo de ciência e Notificação.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pariquera-Açu.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

21
Pariquera-Açu, 22 de dezembro de 2023.

RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE
LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____
CINTIA MATSUNAGA

2. _____
FREDY AMABLE PAREDES BUITRON

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

À
MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA

REF.: PROCESSO Nº 594/2023 – D.L. Nº 7848/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PRONTO ATENDIMENTO (PA), PRONTO SOCORRO (PS), OBSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO PÓS-EMERGÊNCIA (RPE), INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS NAS ENFERMARIAS DA UNIDADE E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL “DR. LEOPOLDO BEVILACQUA”, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE.

Pelo presente, deverão Vossas Senhorias iniciarem a execução do objeto contratado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data desta autorização, conforme proposta apresentada por esta empresa no processo licitatório, sendo designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços o Sr. Fredy Amable Paredes Buitron – Diretor Técnico/H.R.L.B./CONSAÚDE.

Pariquera-Açu, 22 de dezembro de 2.023.

.....
RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

CIENTE:

.....
FREDY AMABLE PAREDES BUITRON
DIRETOR TÉCNICO/HRLB
CONSAÚDE

DE ACORDO:

.....
AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO
REPRESENTANTE LEGAL

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

À

MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA

REF.: PROCESSO Nº 594/2023 – D.L. Nº 7848/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PRONTO ATENDIMENTO (PA), PRONTO SOCORRO (PS), OBSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO PÓS-EMERGÊNCIA (RPE), INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS NAS ENFERMARIAS DA UNIDADE E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL “DR. LEOPOLDO BEVILACQUA”, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE.

Pelo presente, deverão Vossas Senhorias iniciarem a execução do objeto contratado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data desta autorização, conforme proposta apresentada por esta empresa no processo licitatório, sendo designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços o Sr. Fredy Amable Paredes Buitron – Diretor Técnico/H.R.L.B./CONSAÚDE.

Parquera-Açu, 21 de dezembro de 2023.

.....
RILDO DE JESUS NANTES DA CUNHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

CIENTE:

.....
FREDY AMABLE PAREDES BUITRON
DIRETOR TÉCNICO/HRLB
CONSAÚDE

DE ACORDO:

.....
AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO
REPRESENTANTE LEGAL
MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA

MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA**ANEXO I****PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PRONTO ATENDIMENTO (PA), PRONTO SOCORRO (PS), OBSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO PÓS-EMERGÊNCIA (RPE), INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS NAS ENFERMARIAS DA UNIDADE E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL "DR. LEOPOLDO BEVILACQUA"****1. OBJETO**

Este Memorial Descritivo tem por objeto a operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em pronto atendimento (PA), pronto socorro (PS), observação, recuperação pós-emergência (RPE), intercorrências clínicas nas enfermarias da unidade e transporte inter-hospitalar nas dependências do HOSPITAL REGIONAL "DR. LEOPOLDO BEVILACQUA", em complementação à equipe de servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste Memorial Descritivo serão prestados no HRLB/CONSAÚDE, localizado na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, no município de Pariquera-Açu/SP.

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica, a saber:

- 01 Médico 12 horas diárias, em regime presencial, para gerenciamento do serviço e das escalas médicas, bem como atendimento no PA/PS, visita dos pacientes das observações, recuperação pós-emergência (RPE) e Transporte Inter Hospitalar junto a equipe escalada. Obrigatória apresentação de certificação atualizada ATLS e/ou ACLS e/ou pós-graduação na área de urgência e emergência ou especialidades afins. De segunda-feira a domingo, das 8 às 20 h, com carga horária mensal de 370 horas.
- 03 Médicos plantonistas 24 horas, em regime presencial, para atendimento de urgência e emergência no PA/PS e transporte inter-hospitalar. Obrigatória apresentação de certificação atualizada ATLS e/ou ACLS e/ou pós-graduação na área de urgência e emergência ou afim e/ou experiência comprovada de, no mínimo, 3 anos em Pronto Socorro de grande porte. De segunda-feira a domingo, das 8 às 20 h e das 20 às 8 h, com

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

carga horária mensal de 2.220 horas.

2.4. A CONTRATADA deverá atender integralmente a legislação dos conselhos controladores do exercício profissional, das esferas federal e estadual, inclusive, as Resoluções do CFM e CREMESP.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE possui convênio de gestão com a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP para gestão do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, o qual prevê, dentre todas as metas, a realização mensal de 4.000 atendimentos de urgência e emergência no Pronto Socorro e Pronto Atendimento, além do transporte inter-hospitalar. Apesar das tentativas de contratação de médico para prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, não há número suficiente de profissionais para preenchimento das vagas existentes, considerando a cobertura necessária para atendimento do serviço.

3.2. Diante do exposto, para evitar prejuízo no atendimento da população SUS dependente na região do Vale do Ribeira, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço para atendimento no HRLB, conforme especificado.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE HOSPITALAR

3.1. Atualmente, o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB / CONSAÚDE é um hospital geral, com 220 leitos, sendo 19 de UTI adulto e 18 de UTI neonatal, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). É o único hospital do tipo portas abertas na região do Vale do Ribeira, com todo seu atendimento voltado para a população SUS dependente, sendo referência para os 15 municípios do Departamento Regional de Saúde – DRSXII – Registro em atendimento de Urgência e Emergência, incluindo as vítimas de acidentes na BR116, Clínica Médica, UTI adulto, UTIN, cirurgia eletiva especializada, ambulatório de especialidades e maternidade de médio e alto risco. O hospital é credenciado junto ao Ministério da Saúde como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e pela Rede Atenção Materna e Infantil (RAMI) e Rede de Urgência e Emergência (RUE).

3.2. O HRLB atende 19 especialidades médicas: anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, dermatologia, ginecologia, infectologia, mastologia,

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

nefrologia, neonatologia, neurologia, neurocirurgia, obstetrícia, oncologia, ortopedia, pediatria, proctologia, traumatologia e UTI AD GERAL.

3.3. O HRLB conta com os seguintes serviços de apoio diagnóstico: laboratório de análises clínicas, ultrassonografia, raio x, tomografia, endoscopia digestiva e colonoscopia.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada prestará, em complementação à equipe médica de servidores do HRLB, o serviço médico de urgência e emergência no Pronto Socorro, Pronto Atendimento, serviço de rotina na Observação e Leitos de Recuperação Pós Emergência (RPE), intercorrências nas enfermarias do hospital e o serviço médico de transporte inter-hospitalar em ambulância do tipo Unidade de Suporte Avançado (USA) do HRLB. A empresa deverá realizar os procedimentos que se fizerem necessários, conforme protocolos da Instituição, assumindo toda a responsabilidade do paciente, desde a regulação médica, transporte inter-hospitalar e admissão na sala de emergência, até a alta hospitalar ou destino final do paciente, todos os dias da semana, inclusive feriados, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelo HRLB/CONSAÚDE, pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral.

4.2. A contratada deverá atender, no mínimo, os requisitos de quantidade e qualidade, específicos para os serviços desse Termo de Referência, conforme preconizado no convênio de gestão entre o CONSAÚDE e a SES-SP.

4.3. A contratada deverá passar visita diariamente a todos os pacientes em observação e na recuperação pós-emergência (RPE) no HRLB, para entrega das prescrições, atendimento de eventuais intercorrências, assim como prestar informação aos pacientes e/ou acompanhantes da situação e programação terapêutica, conforme protocolos da Instituição.

4.4. A contratada será responsável pela gestão da Central de Regulação de Ofertas do Serviço de Saúde (CROSS) no HRLB/CONSAÚDE, com resolução dos casos no tempo médio de 30 minutos, não ultrapassando 45 minutos, de acordo com a exigência do convênio com a SES-SP.

4.5. Os plantões serão das 8 às 20 horas e das 20 às 8 horas, devendo a contratada cumprir fielmente o contrato, prestando um serviço de qualidade e nos parâmetros

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

definidos neste Termo de Referência, não permitindo que em nenhum momento a unidade hospitalar fique sem os profissionais mencionados neste Termo de Referência.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Deverá dispor do quadro de médicos suficientes para execução do objeto contratado e estabelecido no termo de referência, devendo manter à disposição, número suficiente de profissionais para atender à demanda de pacientes de acordo com o número de leitos pactuados neste instrumento, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CRM), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e demais conselhos de classes dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do serviço.
- 5.2. Executar os serviços de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, às boas práticas de conduta técnico-profissional e aos protocolos institucionais.
- 5.3. Obedecer ao Regimento Interno do Corpo Clínico e aos protocolos técnicos, éticos e administrativos do HRLB/CONSAÚDE.
- 5.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais médicos devidamente habilitados, com comprovada qualificação e cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 5.5. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 5.6. Previamente ao início da prestação dos serviços, para efeitos de confecção de crachá, cadastro no sistema informatizado do hospital e CNES, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, inclusive com indicação de substituição, caso necessário, acompanhada dos comprovantes de qualificação profissional (CRM), títulos de pós-graduação,

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

especialização e experiência, além de cópias do RG, CPF e comprovante de residência;

- 5.7. Deverá fornecer mensalmente, à Direção Clínica, a escala de serviço do mês subsequente, devidamente assinada pelo responsável técnico da equipe, com antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao mês de referência, indicando os nomes completos, CRM e telefones dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com, no mínimo 24 horas de antecedência;
- 5.8. Deverá preencher todos os documentos necessários, de maneira clara, objetiva e de acordo com os modelos estabelecidos pela contratante, quando da sua admissão de pacientes (AIHs e adendo de internação), internação (anamnese, exame físico, evolução diária, pedido de exames, solicitação de interconsultas, receitas etc) e alta (resumo de alta), em conformidade com as normas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do respectivo Departamento Regional de Saúde e protocolos da Instituição;
- 5.9. Utilizar o sistema de informação indicado pela CONTRATANTE para execução de todo o serviço objeto desse Termo de Referência, sendo proibido o uso de documentos oficiais como papéis timbrados e receituários da instituição para outros fins que não sejam o objeto dos serviços contratados;
- 5.10. Organizar os horários de almoço e descanso a fim de nunca deixar o serviço descoberto e evitar atrasos e prejuízos no atendimento dos pacientes, independentemente da gravidade dos casos.
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 5.12. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 5.13. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 5.14. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

- estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato, observada as exceções dispostas no art. 4º F da lei 13979/20;
- 5.16. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 5.17. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico e/ou Clínico da Unidade;
- 5.18. Designar Responsável Técnico (preposto) encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;
- 5.19. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
- 5.20. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 5.21. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório e escala executada, impressa e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 5.22. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação definido junto à CONTRATANTE.
- 5.23. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 5.24. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

- 5.25. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
- 5.26. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;
- 5.27. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 5.28. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE o desligamento de profissionais que deixarem de compor a equipe técnica prestadora do serviço, bem como a devolução do respectivo crachá.
- 5.29. Providenciar, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.
- 5.30. Deverá participar da elaboração e/ou revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade com preza a legislação aplicadas ao Sistema Único de Saúde e demais legislações que regem o serviço de assistência à saúde.
- 5.31. Deverá aderir, cooperar e apresentar os resultados solicitados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital através das normas, rotinas e protocolos vigentes e que porventura forem atualizados e acompanhados pelo serviço com acesso irrestrito, obedecendo as Portarias n. 2616/98 e n. 529/2013.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

- 6.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência; disposições gerais.
- 6.2. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação, salvo a subcontratação parcial dos serviços até o limite de 45%, mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência, ficando a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários;
- 6.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.
- 6.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 6.5. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Qualificação técnico-operacional

- a) Certificado de Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- b) Relação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, através de uma das formas abaixo:
 - i. Profissional empregado da empresa – cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT-Delegacia Regional do Trabalho;

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

- ii. Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- iii. Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia autenticada do contrato em vigor.

8.2. Capacidade técnico-operacional

- a) Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e, se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).
- b) Para fins de assinatura e visando o cadastramento do(s) profissional(ais) alocado(s) pela empresa CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato.

9. DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

9.1. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, por meio de depósito bancário, no banco, conta e agência indicados pelo órgão, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação, podendo a administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

- a) de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato nos casos de falta de emissão de laudos, ou preenchimento de documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao convênio SUS, independentemente da quantidade faltante.
- b) de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato nos casos em que a falta de profissional venha a causar prejuízo ao paciente, em qualquer procedimento médico, e de 10% do valor mensal do contrato em caso de reincidência.
- c) de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, caso a Contratada não viabilize o transporte e o atendimento do paciente.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

9.2.O não cumprimento do contrato por parte da Contratada acarretará sua responsabilização civil decorrente das perdas e danos causados, rescisão contratual na forma estipulada na cláusula "Da Rescisão" e multa contratual de acordo com a Portaria 008 de 2010.

9.3.As ausências da contratada no plantão médico escalado e nos plantões em disponibilidade, bem como as outras obrigações da contratada serão apuradas através de relatório dos serviços técnicos da instituição hospitalar.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, devendo realizar o preenchimento de declaração de conhecimento do local e condições.

HRLB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE

CONTRATADO: MEDCLINIC SERVICOS EM SAUDE LTDA

CONTRATO Nº: 028/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PA/PS, OBSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO PÓS-EMERGÊNCIA (RPE), INTERCORRÊNCIAS NAS ENFERMIARIAS DO HOSPITAL E TRANSPORTE INTER HOSPITALAR PARA O HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB/CONSAÚDE

PROCURADOR JURÍDICO/E-MAIL: EVERTON MEYER– OAB/SP Nº 294042
procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parquera-Açu, 21 de dezembro de 2023.